



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041
um

PROCESSO Nº 2908/2021

30/11/21 - 11:51
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 160/2021 - GVGB

Toledo, 30 de novembro de 2021.

Aos Senhores

EDUARDO HOFFMANN

FABIANO SCUZZIATO

Assessores Jurídicos

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 183/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 183/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

GABRIEL BAIERLE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000042

PARECER JURÍDICO Nº 321.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 183.2021.

Protocolo: 2909.2018

Requerente: Vereador Gabriel Baierle.

Objetivo: *Altera a legislação que dispõe sobre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Gabriel Baierle a análise do Projeto de Lei nº 183.2021 que *altera a legislação que dispõe sobre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)*.

É o relatório.

II. Parecer

Em princípio, é de se salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, este projeto não é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

No mais, observa-se que a questão foi submetida à discussão e à aprovação do Conselho de Administração, conforme exigência prevista no art. 17 do Decreto nº 50/85.

Portanto, é o parecer pela legalidade na tramitação.

É o parecer.

Toledo, 01 de dezembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico